



PREFEITURA DE
Itaporanga
INOVAÇÃO E
CRESCIMENTO




SECRETARIA DE
Educação

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

JUSTIFICATIVA PARA AUSÊNCIA DE ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Conforme estabelecido pelo inciso I do artigo 72 da Lei nº 14.133/2021 e pelo inciso II, artigo 8º do Decreto Municipal nº 148/2022, a elaboração do estudo técnico preliminar é considerada facultativa em situações de dispensa de licitação, especificamente nos casos previstos nos incisos I e II, VII e VIII do artigo 75 da referida lei. No contexto apresentado, a decisão de não avançar com a criação do estudo técnico preliminar está baseada na celeridade da contratação, motivada pela necessidade de garantir a PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ACESSORIA PREPARATÓRIA PARA PROVAS SAEB/IDEB, POR MEIO DE SIMULADOS E “AULÕES” PARA O ENSINO FUNDAMENTAL I E II NO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA-PB. Assim, optamos por não elaborar o referido documento, em conformidade com as diretrizes legais vigentes e com o objetivo de otimizar os processos administrativos.

Itaporanga/PB, 05 de maio de 2025.


MARLA JAMARA FONSECA COSTA ARAÚJO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO